



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO LEI Nº0041/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER DOAÇÃO DE ÁREAS PRIVADAS, PARA FINS DE URBANIZAÇÃO E ARRUAMENTOS, A UNIFICAR E SUBDIVIDIR ÁREAS E TRANSFORMA ÁREAS RURAIS EM URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste Município sanciona a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doação de áreas privadas abaixo denominadas para fins de arruamento e regularização:

§ 1º – área de 1.988,85m², por ser prolongamento da Rua Ipê Amarelo, com os seguintes limites e confrontações:

I - NORTE: confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 199,39 metros, com o lote 165-H-2, da gleba 12.

II - SUL: confronta por uma linha seca e reta numa extensão de 198,44 metros, com o lote 165-H-1, da Gleba 12.

III - LESTE: confronta por uma linha seca e reta numa extensão de 10,65 metros com o lote 165-G, da gleba 12.

IV - OESTE: confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 10,38 metros, com o patrimônio de Capitão Leônidas Marques (Rua Pinheiro)

§ 2º – área de 2.009,80m², por ser prolongamento da Travessa Apucarana, com os seguintes limites e confrontações:

I - NORTE: confronta por linhas secas e sucessivas, numa extensão total de 201,40 metros, com o lote 165-H-3, da gleba 12.

II - SUL: confronta por linhas secas e sucessivas numa extensão total de 200,57 metros, com o lote 165-H-2, da gleba 12.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

III - LESTE: confronta por linhas secas e sucessivas numa extensão total de 10,02 metros, com o lote 165-G, da gleba 12.

IV - OESTE: confronta por linhas secas e sucessivas numa extensão total de 10,08 metros, com o patrimônio de Capitão Leônidas Marques (Rua Pinheiro).

§ 3º – área de 1.100,00m², lote urbano 10-B, quadra 80, matrícula 18.444 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Capitão Leônidas Marques – PR.

I - NORTE: confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 100,00 metros, com o lote 10-A, da mesma quadra.

II - SUL: confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 100,00 metros, com o lote 10-C, da mesma quadra.

III - LESTE: confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 11,00 metros, com a Rua Tocantins.

IV - OESTE: confronta por uma linha seca e reta, numa extensão de 11,00 metros, com a Rua Catanduvas.

Art. 2º - Ficamunificado os lotes urbanos: 161-A-1-B-1 da Gleba 12, com área de 3.440,48m², com os limites e confrontações descritos na matrícula 13.717 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Capitão Leônidas Marques – PR. e 161-A-1-B-REMANSCENTE da Gleba 12, com área de 42.902,06m², com os limites e confrontações descritos na matrícula 13.718 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Capitão Leônidas Marques – PR, o qual passará a ser identificado como lote urbano 161-A-1-B-2-IA, com área total de 46.342,54m².

Art. 3º - Competirá ao proprietário os atos administrativos para a criação da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Capitão Leônidas Marques do lote urbano 161-A-1-B-2-IA, com área total de 46.342,54m², que trata o artigo 2º o qual deverá ter os seguintes limites e confrontações:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

I – NORTE: confronta por linhas secas e sucessivas, numa extensão de 75,50 metros, com o lote 161-A-1-A, numa extensão de 83,00metros, com o lote 185-B e numa extensão de 69,25 metros com o lote 161-A-1-REMANESCENTE, ambos da mesma gleba.

II – SUL: confronta por linhas secas e sucessivas, numa extensão de 85,00 metros, com o lote 185-A, numa extensão de 125,99 metros, com o lote 158 e numa extensão de 34,61 metros com o lote 161-A-1-REMANESCENTE, ambos da mesma gleba.

III – LESTE: confronta por linhas secas e sucessivas, numa extensão de 101,40 metros, com a marginal de acesso a gleba São Gabriel, numa extensão de 65,50 metros, com o lote 161-a-1-a, numa extensão de 122,73 metros com o lote 185-A, e numa extensão de 16,00 metros, com o lote 158, ambos da mesma gleba.

OESTE - confronta por linhas secas e sucessivas, numa extensão de 169,90 metros e outra numa extensão de 204,10 metros, ambas confrontando com o lote 161-A-1-REMANESCENTE, da mesma gleba.

Art. 4º - Fica autorizado após a regularização e criação do lote urbano 161-A-1-B-2-IA, com área total de 46.342,54m², nos termos que trata o artigo 3º desta Lei, a divisão do referido lote para criar os lotes urbanos: 161-A-1-B-2-REMANESCENTE da Gleba 12 com área de 45.322,54m² e 161-A-1-B-2-A da Gleba 12-IA com área de 1.020m².

Art. 5º - Competirá ao proprietário os atos administrativos para a criação da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Capitão Leônidas Marques do lote urbano do lote urbano 161-A-1-B-2-REMANESCENTE da Gleba 12 com área de 45.322,54m², o qual deverá ter os seguintes limites e confrontações:

I – NORTE – Confronta por linhas secas e sucessivas, numa extensão de 75,50 metros, com o lote 161-A-1-A, numa extensão de 83,00 metros, com o lote 185-B e



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

numa extensão de 69,25 metros com o lote 161-A-A – REMANESCENTES, ambos da mesma gleba.

II – SUL – Confronta por linhas secas e sucessivas, numa extensão de 85,0 metros, com o lote 185-A-1-B-2-A, numa extensão de 12,00 metros, com o lote 158 e numa extensão de 34,61 metros com o lote 161-A-1 – REMANESCENTES, ambos da mesma gleba.

III – LESTE - Confronta por linhas secas e sucessivas, numa extensão de 89,40 metros, com a rua marginal de acesso a Gleba São Gabriel, numa extensão de 65,50 metros, com o lote 161-A-1-A, e numa extensão de 122,73 metros com o lote 185-A, numa extensão de 12,00 metros , com o lote 185-A-1-B-2-A, e numa extensão de 16,00 metros, com o lote 158, ambos da mesma gleba.

IV – OESTE - Confronta por linhas secas e sucessivas, numa extensão de 169,90 metros, e outra numa extensão de 204,10 metros, ambas confrontando com o lote 161-A-A-REMANESCENTE, da mesma gleba.

Art. 6º - Competirá ao proprietário os atos administrativos para a criação da matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Capitão Leônidas Marques do lote urbano do lote urbano 161-A-1-B-2-A da Gleba 12-IA com área de 1.020m², o qual deverá ter os seguintes limites e confrontações:

I – NORTE – Confronta por uma linha secas e reta, numa extensão de 85,0 metros, com o lote 161-A-1-B-2-REMANESCENTE, da mesma gleba.

II – SUL – Confronta por uma linha secas e reta, numa extensão de 85,0 metros, com o lote 185-A, da mesma gleba.

III – LESTE – Confronta por uma linha secas e reta, numa extensão de 12,00 metros, com a rua marginal de acesso a Gleba São Gabriel.

IV – OESTE - Confronta por uma linha secas e reta, numa extensão de 12,00 metros, com o lote 161-A-1-B-2-REMANESCENTE, da mesma gleba.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doação, após a regularização da área que trata o artigo 6º desta Lei o lote urbano do lote urbano 161-A-1-B-2-A da Gleba 12-IA com área de 1.020m², com os limites e confrontações descrito nos incisos do artigo 6º.

Art. 8º - Fica transformada e reconhecida em zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, as áreas de terra constituída pelos seguintes imóveis:

I - Lote rural n. 157-C-REMANESCENTE-1-B, da Gleba 12 do Imóvel Andrada com área de 20.000,00m², situado no Município de Capitão Leônidas Marques matriculado sob o nº 18.512do Cartório do Registro de Imóveis da Cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

II - Lote rural n. 165-G-A, da Gleba 12 do Imóvel Andrada com área de 600,00m², situado no Município de Capitão Leônidas Marques matriculado sob o nº 15.300 do Cartório do Registro de Imóveis da Cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Art. 9º - As áreas recebidas em doação descritas nos artigos 1º e 7º serão exclusivamente utilizadas para os fins de arruamento e regularização.

Art. 10 - Os imóveis serão doados ao Município de Capitão Leônidas Marques sem quaisquer dívidas e ônus reais.

Art. 11 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar com os proprietários das áreas descritas nesta Lei as escrituras públicas de Doação sem encargos e a realizar os demais atos para o registro da incorporação da área ao Município.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 12 - As áreas recebidas em doação descritas nos artigos 1º e 7º desta Lei ficam para todos os fins e efeitos afetadas, passando a Bem de Uso Comum.

Art. 13 – O anexo 1 da Lei 1.267/2007, de 19 de dezembro de 2007 que institui os perímetros das zonas urbanas para Município de Capitão Leônidas Marques, e dá outra providências, fica retificada para os fins de acrescentar as áreas recebidas em doação descritas nos artigos 1º e 7º desta Lei como perímetro urbano.

Art. 14 – todas as despesas referentes e custas e emolumentos necessários para a instrumentalização e regularização deste Lei correrão por conta exclusiva dos proprietários.

Art.15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Nº 2.184/2016 DE 23/11/2016 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques em 30 de junho de 2017

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal